



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
007/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO N.º 003/2021 ENTRE SI
FAZEM O SAAE DE CARMO DE
MINAS E A EMPRESA COMERCIAL
ALONSO DE VARGINHA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro, Carmo de Minas - MG neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Rogério Junqueira de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 447.920.506-34 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Comercial Alonso de Varginha LTDA, com endereço a Rua Ana Umbelina, 48, Centro, na cidade de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.634/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Mauro Sigiany Alonso, residente em Carmo de Minas, portador do CPF nº. 044.367.616-06, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a Prestação de Serviços de **IMPLANTAÇÃO DE REDE FTTH (FIBER TO THE HOME) COM 100 MBPS DE DOWNLOAD E 100 MBPS DE UPLIUD EM TRÊS LOCALIDADES DA AUTARQUIA: Sede Administrativa, Almoxarifado e ETA Monte Verde**, oriundo do **Processo Licitatório nº. 06/2021 na modalidade Dispensa nº. 04/2021**, estando vinculado a este processo e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta aliada ao **menor preço global** apresentado para Prestação de Serviço de **SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE FTTH (FIBER TO THE HOME) COM 100 MBPS DE DOWNLOAD E 100 MBPS DE UPLLOUD EM TRÊS LOCALIDADES DA AUTARQUIA: Sede Administrativa, Almojarifado e ETA Monte Verde.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizada, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem de serviço, executando os trabalhos nela referidos, e tão somente estes.

O prazo de instalação é de até três dias após a assinatura do contrato. Todas as conexões serão ilimitadas, ou seja, sem redução posterior de velocidade ao atingir determinado consumo de dados. O Suporte técnico será gratuito, e 24 horas à disposição.

Tendo em vista o prazo de execução para instalação, o contrato será assinado no mês de janeiro, porém a prestação de serviço somente ocorrerá a partir do dia (1º) primeiro de fevereiro. Assim como, as notas fiscais deverão constar a data de início do serviço em (1º) primeiro de fevereiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento os valores constantes na proposta de preços no certame licitatório, conforme quadro abaixo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	36	mês	Implantação de rede FTTH (Fiber To The Home) com 100 MBPS de download e 100 MBPS de upload.	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00

Sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

Conforme consta na Proposta, há isenção na taxa de instalação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, de 12 (doze) meses tendo como termo inicial o dia 27 de janeiro de 2021 até o dia 30 de janeiro de 2021 para instalação, e a prestação de serviço com vigência de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, ou da efetiva realização dos serviços, com a apresentação da devida nota fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissivo no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Por dia de atraso o CONTRATADO estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº. 006/2021 – Dispensa nº. 004/2021.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas tidas com a presente licitação serão suportadas por dotações contidas no Orçamento vigente para o exercício de 2021, conforme segue:

17- SANEAMENTO
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
17.122.002 – GESTÃO GERAL;
17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
CONTA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

17 – SANEAMENTO;
17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL
17.512.006.2.0083 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
CONTA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Carmo de Minas, 27 de janeiro de 2021.



CONTRATANTE
SAAE CARMO DE MINAS



CONTRATADO
COMERCIAL ALONSO DE VARGINHA LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: Diego Alves Ribeiro CPF: 055.941.556-78

Nome: Patrícia Lúcia Vieira CPF: 315.086-726-44